



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, quarta-feira, 06 de setembro de 2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS, EQUILÍBRIO DAS FINANÇAS PÚBLICAS, PARA ADEQUAÇÃO AO PERÍODO DE CRISE ECONÔMICA E FINANCEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a redução proporcional dos repasses de recursos do FPM atualmente vem comprometendo profundamente a receita do município obrigando o gestor público a tomar medidas emergenciais para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que há uma tendência de queda nos repasses de recursos até o término desse exercício financeiro e que o momento exige austeridade nas providências a serem tomadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO também que mês a mês, durante os anos de 2022 e 2023, estão sendo sequestrados ou bloqueados valores das contas do FPM do município de Santa Helena-PB, para quitação de débitos pretéritos, referentes a Precatórios Judiciais;

CONSIDERANDO que os sequestros ou bloqueios, ante a sua singularidade, comprometem o equilíbrio das finanças públicas municipais e, ainda, por via indireta, a economia municipal;

CONSIDERANDO que o desequilíbrio nas contas públicas dificultará, sobremaneira, o cumprimento pela edilidade municipal das obrigações com os fornecedores de materiais e serviços e, principalmente, com o pagamento da folha de pessoal, devendo ser tomadas medidas urgentes para o restabelecimento do equilíbrio das finanças, adequando a realização de despesas aos valores das receitas efetivadas;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas, com o objetivo de manter na execução orçamentária o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter em funcionamento os serviços básicos, especialmente nas áreas da saúde e da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adimplimento da folha de pagamento dos servidores do município e de observar o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao controle da despesa com pessoal e encargos;

CONSIDERANDO que tais medidas serão essenciais e indispensáveis para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Publicidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, dentre outros, cujas regras são obrigatórias para todo administrador;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todos os órgãos da administração do município de Santa Helena-PB, a adoção, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, de medidas necessárias à contenção de despesas sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos munícipes, conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º - Ficam decretadas as seguintes medidas emergenciais para contenção de despesas e equilíbrio das finanças públicas no âmbito do Município de Santa Helena-PB:

- I. Racionalização do uso de toda frota de veículos da administração, restando estabelecido que todos os veículos, máquinas e equipamentos da edilidade Municipal somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº009

Santa Helena, quarta-feira, 06 de setembro de 2023

- II. Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, mediante justificativa escrita do órgão concedente, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal.
- III. A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, mediante justificativa do órgão concedente e prévio conhecimento e autorização do Prefeito Municipal.
- IV. Ficam suspensas de forma temporária, pelo prazo que estabelece este Decreto:
- a) Novas nomeações de servidores comissionados ou contratação de servidores por excepcional interesse público, ressalvados os contratos das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, cujos servidores são pagos com recursos oriundos de programas do Governo Federal, os quais são indispensáveis à execução dos serviços essenciais, .
 - b) Concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações ou contratações para substituição que acarretarem dobra de carga horário ou qualquer aumento de despesa na folha de pagamento de pessoal.
 - c) As gratificações concedidas, assim como a concessão de novas gratificações temporárias, exceto a gratificações garantidas por Lei Municipal em caráter não temporário;
 - d) A concessão de reajuste a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional da categoria fixado em lei federal, com as devidas ressalvas legais.
 - e) A concessão das ajudas sociais as pessoas carentes, exceto as ajudas sociais para a saúde, desde que a Secretaria de Saúde de município, por meio do setor de triagem, assim entenda necessário, essencial e urgente.
 - f) A realização de despesas com festas comemorativas e eventos culturais, esportivos e de caráter recreativo;
- V. Fica determinada a redução de despesas com utilização dos automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que citados veículos, máquinas e equipamentos da Edilidade Municipal, como já estabelecido no inciso I deste artigo, somente deverão ser utilizados para os trabalhos que forem considerados, básicos, essenciais e urgentes.

Art. 3º - Os dirigentes dos órgãos da administração são responsáveis pela implementação e fiscalização das disposições contidas no presente Decreto.

Art. 4º - As medidas de que trata o presente Decreto terão duração de 03(três) meses, contados a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogadas, se necessário for.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua a publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena - Estado de Paraíba, em 06 de setembro de 2023.

JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL